

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 02/2026

COMUNICADO 03

Assunto: Elaboração de Programas de Efetivação do Enquadramento e revisão periódica do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PIRH-PS) e dos Planos de Recursos Hídricos das Unidades de Planejamento afluentes

Referência: Concorrência 02/2026

Questionamento 1

“Quanto à comprovação de experiência da licitante mediante atividades em andamento: Entendemos que é admitida a apresentação de atestados de capacidade técnica referentes a contratos ainda em execução (atividades em andamento), desde que emitidos pela contratante e que comprovem a execução de parcelas compatíveis com o objeto licitado. Nosso entendimento está correto?”

Resposta 1

Não. O objeto do ACT deverá estar concluído no momento da emissão deste, conforme Anexo I do Termo de Referência.

Questionamento 2

“Quanto à experiência exigida para o profissional Engenheiro Pleno: Especificamente para o perfil de Engenheiro Pleno na área de Recursos Hídricos, entendemos que a comprovação de experiência em sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, estações elevatórias, reservatórios, canais, sistemas de drenagem, entre outros ligado a área de saneamento básico, atendem a pontuação e cumprimento das exigências do edital. Nosso entendimento está correto?”

Resposta 2

Não. Conforme item 14 do Termo de Referência, o Engenheiro Pleno deverá ter experiência em “estudos e planejamento de recursos hídricos, incluindo elaboração ou revisão de planos de bacia, enquadramento de corpos de água, ou outros instrumentos de gestão previstos na Lei nº 9.433/1997, e em análise de dados em

recursos hídricos”. Sendo assim, atestados de elaboração de projetos em saneamento básico não atenderão ao solicitado.

Questionamento 3

Quanto à cumulação de funções na equipe técnica (Engenheiro Coordenador e Engenheiro Sênior ou Pleno): Entendemos que é plenamente admissível que o profissional designado para atuar como Engenheiro Coordenador acumule também a função de Engenheiro Sênior ou Pleno, sendo indicado para ambos os cargos, desde que o profissional atenda a todos os requisitos de qualificação técnica e experiência exigidos para ambos os perfis. Nosso entendimento está correto?

Resposta 3

Não. Será inadmissível a cumulação de funções por um mesmo profissional. A concorrente deverá indicar um profissional para cada cargo definido no Termo de Referência. Favor observar a carga horária total de cada componente da equipe técnica, constante do Anexo III.

Resende, 02 de abril de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Raissa Bahia Guedes

Especialista em Recursos Hídricos